

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE COMPLIANCE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I- Objetivo.....	3
CAPÍTULO II - Princípios.....	3
CAPÍTULO III - Composição	4
CAPÍTULO IV - Atribuições.....	5
CAPÍTULO V – Normas de funcionamento	6
CAPÍTULO VI – Coordenador do comitê.....	7
CAPÍTULO VII –Registro e guarda de atas	7
CAPÍTULO VIII – Conflito de interesses	8
CAPÍTULO IX - Disposições gerais	8

O Conselho de Administração do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), no uso de suas atribuições legais, com base no Estatuto do Tecpar, inciso XX do artigo 31 do Decreto Estadual Nº 8.786/2018, aprova o Regimento Interno do Comitê de Compliance, conforme Resolução Nº 001/2021 de 28 janeiro de 2021.

CAPÍTULO I

Objetivo

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (Regimento) tem como objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados pelo Comitê de Compliance (“Comitê”) para cumprir os objetivos propostos, regulando seu funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições como unidade de assessoramento do Conselho de Administração do Tecpar (“CAD”) e da Diretoria Executiva (“Direx”) no que diz respeito a estratégias, políticas e medidas voltadas à disseminação da cultura de compliance e integridade, controles internos e gestão de riscos.

CAPÍTULO II

Princípios

Artigo 2º. O Comitê, no exercício de suas funções, deve agir em estrita conformidade com a missão e os valores do Instituto, conduzindo seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, o Estatuto Social e o Código de Conduta e Integridade do Tecpar.

CAPÍTULO III

Composição

Artigo 3º. O Comitê será formado por representante do Compliance, Controle Interno, Sistema de Gestão Integrado e da Auditoria Interna, membros efetivos, indicados pela Direx.

Artigo 4º. Competirá ao membro representante do Compliance coordenar as atividades do Comitê.

Parágrafo Único - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Coordenador do Comitê será substituído pelo membro do Controle Interno.

Artigo 5º. O Comitê poderá, no âmbito de suas atribuições, solicitar à Direx ou ao CAD a contratação do trabalho de terceiros especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante o Instituto.

Artigo 6º. Preferencialmente, pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir sólido e comprovado conhecimento na área financeira e ou contábil, bem como em controles internos e gestão de riscos.

CAPÍTULO IV

Atribuições

Artigo 7º. Compete ao CAD deliberar sobre o escopo e funcionamento do presente Comitê, bem como deliberar sobre qualquer alteração deste Regimento.

Artigo 8º. Compete a Direx o acompanhamento e implementação do Programa de Compliance com base na legislação aplicável vigente, revendo-o periodicamente.

Artigo 9º. O Comitê conduzirá suas atividades de acordo com as determinações constantes deste Regimento, sendo que sua atuação é meramente consultiva e investigativa, emanando sugestões e opiniões a serem analisadas pelo CAD e a Direx.

Artigo 10. O Comitê de Compliance responderá e reportará suas atividades ao CAD e a Direx.

Artigo 11. Subsidiar o CAD e a Direx na tomada de decisões relativas às estratégias, às políticas e às normas de compliance. Também é responsável pela observância e pelo cumprimento dos princípios éticos definidos pelas leis vigentes, pelos documentos internos do Tecpar e seu Código de Conduta e Integridade, em quaisquer relações comerciais ou profissionais estabelecidas pelo Instituto.

Artigo 12. Compete a cada membro do Comitê:

- I. participar das reuniões do Comitê;
- II. exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- III. propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência;
- IV. participar das reuniões do Comitê devidamente preparado, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;
- V. pautar sua conduta por elevados padrões de ética, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa no Tecpar, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício da função, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

Artigo 13. Compete ao Comitê:

- I. acompanhar o andamento de denúncias quanto a violações da Política de Compliance e do Código de Conduta e Integridade.
- II. avaliar e monitorar a eficácia dos mecanismos de gestão de risco.
- III. acompanhar, orientar, monitorar e zelar pelo cumprimento, pelo Instituto e terceiros, das leis, regulamentos, normas, regras, manuais e sistemas de conformidade do Tecpar;
- IV. conduzir as ocorrências recebidas e resolver os conflitos que não estão previstos no Código de Conduta e Integridade do Tecpar;
- V. supervisionar a estrutura e as atividades de gerenciamento de riscos, incluindo os riscos operacionais, financeiros, estratégicos e de compliance, em linha com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo CAD;
- VI. avaliar e monitorar os procedimentos internos do Tecpar especialmente no que diz respeito à análise de parceiros e terceiros envolvidos em contratos;
- VII. emitir recomendações sobre situações de potencial conflito de interesses entre partes relacionadas do Tecpar quando julgar necessário ou por solicitação do CAD;
- VIII. revisar periodicamente e recomendar eventuais alterações ao Código de Conduta e Integridade do Tecpar;
- IX. reportar-se diretamente ao CAD em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.
- X. opinar e prestar esclarecimentos ao CAD, quando solicitado, fazendo as recomendações que entender necessárias;
- XI. rever e propor ao CAD atualização deste Regimento, quando necessário;
- XII. elaborar relatório sempre que necessário a respeito do risco de Compliance para o CAD do Tecpar.
- XIII. apoiar a Ouvidoria em apuração de informações de manifestações relacionadas a denúncias de condutas que fazem parte do gênero corrupção, seguindo as orientações do Regulamento para Tratamento de Manifestações do Tecpar.

CAPÍTULO V

Normas de Funcionamento

Artigo 14. O Comitê se reunirá validamente com a presença de pelo menos 3 (três) membros.

Artigo 15. A função de membro do Comitê é indelegável.

Artigo 16. O Comitê poderá ter acesso diretamente à Direx, as informações relevantes e, quando necessário, aos colaboradores e terceiros do Tecpar para esclarecimento de assuntos de competência do Comitê.

Artigo 17. É vedado aos membros nomeados do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração do Tecpar pela prestação de serviços que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro do Comitê.

Artigo 18. O Coordenador registrará em ata os principais fatos ocorridos, assuntos tratados e deliberações tomadas. Estas atas serão remetidas ao CAD, que analisará se será permitida sua divulgação para o público geral. O Coordenador também ficará responsável por arquivar em local seguro todas as atas de reuniões. Preliminarmente todas as informações tratadas neste âmbito terão caráter restrito ao Comitê de Compliance e à equipe do Compliance.

Artigo 19. As reuniões do Comitê serão realizadas sob demanda, mediante convocação fundamentada de seu Coordenador ou de quaisquer de seus membros e/ou do CAD.

Artigo 20. Será permitida a participação de terceiros e colaboradores nas reuniões do Comitê nos casos em que tal participação seja necessária para os trabalhos conjuntos do Comitê. Esses terceiros e colaboradores não participarão das recomendações emitidas pelo Comitê.

Artigo 21. Qualquer membro do Comitê poderá solicitar convocação de colaboradores ou terceiros do Tecpar para participar das reuniões com objetivo de prestar esclarecimentos de assuntos pertinentes tratados.

Artigo 22. Os assuntos da agenda de reuniões deverão ser previamente classificados conforme o caso:

- (i) para informação;
- (ii) para análise e discussão;
- (iii) para parecer;
- (iv) para coordenação ou acompanhamento.

Artigo 23. Os assuntos discutidos que devam ter acompanhamento posterior devem ter a seguinte classificação:

- (i) para reporte e decisão da Diretoria Executiva;
- (ii) para reporte e decisão do Conselho de Administração;

(iii) para análise;

(iv) para acompanhamento pela área respectiva.

Artigo 24. As reuniões do Comitê serão realizadas na sede do Tecpar, podendo seus membros participar, quando necessário, via videoconferência.

Artigo 25. A pauta das reuniões será enviada aos membros do Comitê pelo Coordenador com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da reunião respectiva.

Artigo 26. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e registradas em ata, cujas cópias digitalizadas serão enviadas aos seus membros.

CAPÍTULO VI

Coordenador do Comitê

Artigo 27. Compete ao Coordenador do Comitê:

- I. convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III. cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê;
- IV. autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- V. solicitar à Direx a contratação de serviços terceirizados, quando necessário; e
- VI. conferir, validar e apresentar os relatórios produzidos ao CAD.
- VII. estabelecer métodos e sistemas para acompanhamento dos trabalhos relacionados às políticas e recomendações definidas pelo Comitê;
- VIII. secretariar as reuniões, elaborando e lavrando, em até 5 (cinco) dias úteis, as respectivas atas e coletar, em lista de presença, as assinaturas, que poderão ser digitais, de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IX. arquivar atas e documentos referentes às reuniões;
- X. elaborar os Relatórios e Atas a serem submetidos ao CAD, quando solicitado.

CAPÍTULO VII

Registro e Guarda das Atas

Artigo 28. As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê.

Artigo 29. As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes e remotos, de forma digital, via Sistema **e-protocolo** do Estado do Paraná, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê.

Artigo 30. As atas devem ser controladas e mantidas de forma organizada, estando disponíveis para atendimento a demandas do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutária do Tecpar e Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.

Artigo 31. As demandas registradas na ata de reunião deverão ser reportadas na reunião subsequente.

CAPÍTULO VIII

Conflito de Interesses

Artigo 32. Uma vez constatado conflito de interesses ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Coordenador, sendo que caso este não se manifeste qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Artigo 33. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será disponibilizada na aba Governança Corporativa no site do Tecpar.

Artigo 34. Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou o CAD achar pertinente, sendo que sua posterior alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho.

Artigo 35. Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo tratar com confidencialidade as informações recebidas do Tecpar.

Artigo 36. Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho de Administração do Tecpar.